



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 05/2020, 28 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre os procedimentos complementares para o Calendário Escolar do ano letivo de 2020 e as interfaces com o ano letivo de 2021 devido à Pandemia do Coronavírus-Covid-19, no âmbito da Educação Básica, nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Ibotirama-BA, e demais providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO:

- A importância do Calendário Escolar no processo educacional como elemento propulsor das ações programadas no Projeto Educativo para o ano Letivo;
- A LDB 9.394/96, Art. 23, para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da Educação Básica, e observando-se que a legislação educacional e a BNCC admitem diferentes critérios e formas de organização da trajetória escolar, a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pela pandemia pode ser efetivada no ano subsequente, inclusive por meio da adoção de um continuum curricular de 2 (duas) séries ou anos escolares contínuos, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a BNCC e as normas dos respectivos sistemas de ensino;
- O disposto na Lei Federal nº. 9.394/96, especialmente nos Artigos 12, 13, 14, 15, 24, 26^a, 34 e 79B com suas respectivas alterações;
- O Decreto Estadual Nº 19.529, de 16 de março de 2020, e os subsequentes que o prorrogaram;
- O Decreto Municipal Nº 036/2020, de 18 de março de 2020, e os subsequentes que o prorrogaram;
- O Parecer CNE/CP Nº 05, de 24/04/2020 (Homologado pelo MEC D.O.U. 01/06/2020);
- O Parecer CNE/CP Nº 09, de 08/06/2020 (Homologado pelo MEC D.O.U. 09/07/2020);



- O Parecer CNE/CP Nº 11, de 07/07/2020 (Homologado pelo MEC D.O.U, 03/08/2020),
- O disposto na Lei Municipal nº 004/2015, de 22 de junho de 2015 - Plano Municipal de Educação.
- O Parecer CME nº 002/2020, 13 de maio de 2020, aprovação do Plano de Ação Emergencial de Estudos Remotos Educação não Pode Parar...
- A Portaria Nº 003/2020, de 17 de setembro de 2020 - Homologa o parecer do Conselho Municipal de Educação-CME nº 002/2020;
- A Portaria Nº 004/2020, 01 de outubro de 2020, que dispõe sobre procedimentos para o registro de aulas e atividades remotas não presenciais aos alunos da rede municipal de ensino de Ibotirama-Ba, e cômputo da carga horária letiva no período de pandemia do COVID-19;
- As diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Capítulo - I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Definir procedimentos complementares para o Calendário Escolar do ano letivo de 2020 e as interfaces com o ano letivo de 2021 devido a Pandemia do Coronavírus (Covid-19), no âmbito da Educação Básica, nas unidades escolares da rede pública municipal.

Art. 2º. A organização do ano letivo 2020 obedecerá o cronograma abaixo:

I - de 27/02 a 18/03/2020: dias letivos presenciais;

II - 19 e 20/03/2020: suspensão das aulas presenciais;

III - 23/03/2020: início do regime emergencial de atividades não presenciais nas escolas da rede pública municipal, implementação de Atividades Pedagógicas Não Presenciais – Atividades Remotas para os estudantes durante a suspensão das aulas presenciais;

IV – 30/11/2020: encerramento das atividades letivas;

V – 01 a 04/12/2020: Conselho de classe e entrega das atas de resultados finais.



CAPÍTULO II

DA CARGA HORÁRIA, CONTEÚDOS E ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 3º. Considerando que a implementação e o desenvolvimento das atividades pedagógicas não presenciais durante o período de isolamento social podem afetar de modo desigual a aprendizagem dos estudantes e, no intuito de garantir a continuidade do processo de aprendizagem, em caráter excepcional, a SME trabalhará um *continuum* curricular 2020-2021.

§1º. Ao longo do ano letivo de 2020 e do ano letivo seguinte, a programação curricular será reordenada, aumentando os dias letivos e a carga horária do ano letivo de 2021, para cumprir, de modo contínuo, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo anterior.

§2º. Essa ampliação, de que trata o parágrafo anterior, se aplicará, preferencialmente, no 1º e 6º ano do Ensino Fundamental;

§3º. O planejamento curricular do calendário letivo de 2021 deverá incluir os objetivos de aprendizagem não cumpridos no ano anterior, a flexibilização dos materiais e recursos pedagógicos e outras estratégias que possam assegurar a aprendizagem de todos.

§4º. O *continuum* curricular 2020/2021, de que trata o caput deste artigo, não se aplica ao 9º ano do Ensino Fundamental.

Art. 4º. Para o registro de aulas, atividades não presenciais e cômputo da carga horária diária, será seguido o que dispõe a Portaria nº 04/2020, de 01 de outubro de 2020.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO E PROMOÇÃO

Art. 5º. Considerando o *continuum* curricular 2020-2021, excepcionalmente para o ano letivo de 2020, os resultados obtidos nos processos avaliativos, não serão considerados para fins de retenção do aluno, servindo de base para o planejamento do ano letivo de 2021, no que se refere à recuperação da aprendizagem e à retomada de objetivos de aprendizagem não alcançados/desenvolvidos.

Parágrafo Único: Cada unidade escolar organizará momentos coletivos com a equipe pedagógica e docente, na semana subsequente ao término do trimestre, para monitorar e avaliar os resultados de aprendizagem e de participação/frequência dos estudantes, de modo a subsidiar as ações de recuperação da aprendizagem e intervenções.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 6º. O aluno que, durante a pandemia, não frequentou o início do ano letivo presencial e não desenvolveu as atividades não presenciais em nenhum momento, seja em formato remoto ou através de materiais impressos, terá o direito de realizar uma coletânea de atividades, ainda durante o ano letivo de 2020, orientada pelo professor afim de ser avaliado para efeito de promoção. Caso contrário, o mesmo será considerado desistente do ano em que está matriculado.

CAPÍTULO IV DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS ESCOLARES

Art. 7º. A expedição de histórico escolar ao final do ano letivo de 2020, deve constar:

- I** - as informações legais da escola previstas na legislação vigente;
- II** - o termo “promovido” no lugar de aprovado, independente da nota ou conceito em cada disciplina, de forma excepcional;
- III** - no campo observação:

a) a legislação de referência que consta nos “Considerandos” desta Portaria deve constar a observação “Aluno promovido com base na Portaria SME Nº 05/2020, de 28 de outubro de 2020”.

CAPÍTULO V DO RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS ESCOLARES DE ESCOLAS MUNICIPAIS OU PRIVADAS DURANTE E APÓS A PANDEMIA DO CORONAVIRUS (COVID-19)

Art. 8º. A Escola, ao receber histórico escolar, de escola municipal ou privada, visando a matrícula para o ano letivo de 2021, deverá verificar se constam:

- I** - as informações legais da escola previstas na legislação vigente;
- II** - o termo “promovido ou aprovado”, independente da nota ou conceito em cada disciplina;
- III** - o conceito do componente curricular, desde que seja indicado, em legenda, a equivalência entre o conceito e a nota;
- IV** - a legislação que amparou a “promoção ou aprovação”, independente da nota ou conceito em cada disciplina, bem como os Decretos estaduais, municipais e legislação nacional, descritas nos “considerandos” desta Portaria;

Parágrafo único. Cabe ao diretor escolar entrar em contato com a escola de origem solicitando formalmente as adequações necessárias.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º. A frequência dos professores deve ser estruturada levando em consideração todas as orientações dispostas nesta portaria:

§1º. No período de aulas presenciais, compreendido de 27 de fevereiro a 18 de março de 2020, deverá constar as assinaturas e observações regulares nos campos específicos da frequência individual de cada professor.

§2º. No período de 19 e 20/03/2020 deverá ser registrado no campo observação “suspensão das aulas presenciais devido à Pandemia do Coronavírus Covid-19, sem o desenvolvimento de atividades remotas”.

§3º. No período de 23/03 a 30/11/2020 deverá ser registrado no campo observação “suspensão das aulas presenciais devido à Pandemia do Coronavírus Covid-19, com base no Decreto Municipal nº 036/2020, de 18 de março de 2020, período com desenvolvimento de atividades remotas, computando como dia letivo e carga horária”.

§4º. Os demais funcionários das Unidades Escolares seguirão os procedimentos normais, determinados pelo Setor Pessoal, orientado pelos decretos municipais e legislação nacional;

Art. 10. Cabe a Secretaria Municipal de Educação divulgar esta Portaria nas redes privada e municipal, de sua jurisdição, considerando o fluxo de migração entre as redes.

Art. 11. A rede privada deverá se basear nesta Portaria quando da expedição de documentos direcionadas às escolas municipais.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação,

Ibotirama, 28 de outubro de 2020.

Edcarlos Almeida de Queiroz
Secretário Municipal de Educação



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO